



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 14/2023

Versam os autos sobre a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 09 (NOVE) SERVIDORES PARA O "45º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – ATUALIZAR E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 25 A 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.602.819/0001-43, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 22 de agosto de 2023

Maria Elziard Rollemberg Mendonça Nascimento
OAB-SE 7.183